



LEI Nº 680 DE 28 DE JUNHO DE 2021

**“CRIA” A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E CRIA A
RONDA MARIADA PENHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, com a adoção de mecanismo de atendimento à família vítima de violência doméstica, por meio da atuação preventiva da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, através dos Agentes da Guarda Municipal de Seropédica.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito da Guarda Municipal de Seropédica, a Ronda Integral às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e seus dependentes, também denominada Ronda Mariada Penha, que terá como objetivo:

I- Apoiar o Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM) do Município de Seropédica e as unidades de atendimento médico que atenderem as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II- Conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência decididas pelo Poder Judiciário, consistente na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir eventuais atos de violência.

§ 1º Ficam definidos que a gestão do programa de ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar será exercida pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública, mediante instrumento de cooperação federativa ou convênio, conforme dispuser o regulamento, ressaltando-se que o patrulhamento e as visitas deverão ser feitos preferencialmente por quartet de guardas municipais na qual haja pelo menos uma servidorado sexo feminino.



§2º Poderá o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, firmar termo de parceria como Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública Geral do Estado para apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, como fornecimento de botão de pânico e atendimento especializado e exclusivo, acompanhando as vítimas até o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município.

§3º Quando na presença do Guarda Municipal ocorrer violação doméstica e familiar contra a mulher ou conduta criminosa ou infração administrativa, deverá efetuar prisão do infrator, apresentar a ocorrência ao delegado de polícia, registrar os fatos que presenciou, lavrar infração administrativa e, em decorrência de eventual termo de parceria como Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, auxiliar na execução ou cumprimento das medidas judiciais fixadas pelo Juízo competente, inclusive para auxílio no cumprimento das atribuições protetivas.

Art. 3º São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica, a ser realizada pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública através dos Agentes da Guarda Municipal:

I- Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II- Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/ autores de violência contra as mulheres;

III- Promover a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes da Guarda Municipal bem como o encaminhamento aos serviços de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 4º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado e será executado através das seguintes ações:

I- Capacitação permanente dos Agentes da Guarda Municipal envolvidos nas ações;

II- Impressão e distribuição de cartilha informativa e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes a serem definidas pelo Executivo Municipal;

III- Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes da Guarda Municipal do Município de Seropédica nos domicílios abrangidos pelo Projeto a ser desenvolvido, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;



IV- Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Seropédica;

V- Realização de estudos diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência no âmbito doméstico e também empregado contra as mulheres.

Parágrafo único: O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art.5º A Coordenação da Ronda Maria da Penha será de indicação da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, tendo que obrigatoriamente ser profissional da Guarda Municipal com curso específico de Ronda Maria da Penha, ficando determinado que as demais Secretarias Municipais deverão prestar apoio e suporte à Secretaria de Segurança e Ordem Pública para a consecução do objetivo desta Lei.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Ronda Maria da Penha serão estabelecidas mediante a instituição de protocolos de atendimento e outras normatizações estabelecidas pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública cabendo as Secretarias Municipais a adequação e cumprimento de tal normatização.

Art.6º A Secretaria de Segurança e Ordem Pública fica autorizada a definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha no Município de Seropédica, mediante a articulação com órgãos públicos de outros entes da Federação, com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Poder Judiciário e estabelecendo relação direta com a comunidade.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica – RJ, em 28 de junho de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal